



DECRETO Nº 2.599, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

TRANSFERE A RESPONSABILIDADE SOBRE A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA AS RESPECTIVAS SECRETARIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei nº 3.294/2018, quanto a responsabilidade pela coordenação e execução das obras e serviços de engenharia de um modo geral;

Considerando que nessas atribuições, ainda que não especificado na legislação, estão incluídas as obras educacionais e de saúde;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos, materiais e institucionais disponíveis;

Considerando o cenário atual, com base em estudos realizados, revela-se mais adequado oferecer estrutura às secretarias de educação e saúde quanto à realização de suas obras em geral.

DECRETA:

Art. 1º Transfere as Secretarias de Educação e Esporte e de Saúde, a responsabilidade pela realização, coordenação e execução de obras.

Art. 2º A assunção da responsabilidade contida no art. 1º contempla:

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou de terceiros, das obras, edificações, reforma e reparos;

II - executar, por administração indireta ou contratação, os serviços públicos referentes a construção, ampliação, reforma e manutenção e conservação de prédios destinados à educação e à saúde;

III - propor ao Prefeito a emissão de ordem de serviços;

IV - constituir comissões de recebimento de obras, a designação de responsável pela fiscalização de obras/serviços e respectiva responsabilidade técnica através de ART's/Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, referente a execução dos projetos de arquitetura e complementares dos órgãos e unidades das Secretarias de Educação e Saúde;

V - designar profissionais para vistoriar ou periciar e emitir laudos técnicos em atendimento a demandas de interesse do Município, com assunção da respectiva responsabilidade técnica através de ART's/Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

VI - estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados em sua área de abrangência;



VII - cumprir e fazer cumprir as normas fixadas nos Código de Edificações e ou de Parcelamento de Solo, bem como a legislação de Postura em vigor;

VIII - promover os estudos econômicos, administrativos, estatísticos e tecnológicos necessários ao planejamento e execução de obras de engenharia em cada âmbito;

IX - estabelecer e observar o cumprimento do cronograma físico de execução dos serviços contratados com terceiros;

X - inspecionar sistematicamente obras públicas no seu âmbito, promovendo as medidas necessárias para sua conservação;

XI - manter atualizado o cadastro de obras, no âmbito da Secretaria;

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º Os profissionais de engenharia lotados na Secretaria de Infraestrutura serão transferidos:

I – dois engenheiros para a Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – dois engenheiros para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A transferência de que trata este Decreto dar-se-á a contar de 01 de outubro de 2019.

Parágrafo único. O acervo/documentos disponíveis na Secretaria de Infraestrutura serão transferidos a cada Pasta mediante Relatório Circunstanciado.

Art. 5º Através de atos internos dos Secretários abrangidos por este Decreto serão adotadas as medidas necessárias a aplicação deste, compreendendo portarias internas de nomeação de fiscal, de recebimento de obras e outras que passam a compor a responsabilidade de cada Pasta.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 11 de setembro de 2019.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito


ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos